

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



PARECER Nº **66/2024/COETE/REITO**
PROCESSO Nº 23117.054795/2024-40
INTERESSADO(S): **COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL**
ASSUNTO: Denúncia em desfavor da Chapa 3

Srª Presidente da COETE.

I. RELATÓRIO

1. Foi apresentada uma denúncia contra a Chapa 3 alegando a afixação de um cartaz em local indevido, no segundo andar do Bloco 4K, próximo à sala 4K 242. Em resposta a essa denúncia, a defesa foi apresentada com base nas disposições da Portaria CELEIT Nº 12, de 04 de agosto de 2024.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do caso se baseia nas diretrizes estabelecidas pela Portaria CELEIT Nº 12, que regulamenta os locais permitidos para a afixação de materiais publicitários, faixas e cartazes no contexto das eleições da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para a gestão 2024/2028.

Conformidade com a Portaria CELEIT Nº 12:

O material de campanha em questão foi afixado no quadro de avisos localizado em frente à escada do Bloco 4K, conforme permitido pela Portaria CELEIT Nº 12. A portaria não impõe restrições quanto ao andar específico em que os cartazes podem ser afixados, mas apenas orienta sobre o uso dos quadros de avisos.

De acordo com o documento mencionado, a permissão para afixação no Bloco 4K inclui o quadro de avisos "em frente à escada da entrada do bloco"(sei_ufu_-_5578680_-_por...).

Prática Comum entre as Chapas:

Observou-se que outros materiais de campanha, de diferentes chapas, também foram afixados no mesmo quadro de avisos, o que demonstra uma interpretação consistente e comum da norma entre os participantes do processo eleitoral. Essa prática reforça a compreensão de que a afixação no local especificado está em conformidade com as regras estabelecidas.

Interpretação das Normas:

A Portaria CELEIT Nº 12 deve ser interpretada à luz do princípio da legalidade e da razoabilidade, considerando que a Chapa 3 cumpriu rigorosamente as disposições normativas ao utilizar o quadro de avisos conforme permitido. Não há, portanto, fundamento jurídico para a denúncia, visto que a ação da chapa estava em total conformidade com as normas eleitorais.

2. .

III. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e com base nas disposições da Portaria CELEIT Nº 12, conclui-se que a Chapa 3 agiu em conformidade com as normas vigentes. A afixação do cartaz no local indicado não constitui qualquer irregularidade.

Dessa forma, recomenda-se que a denúncia seja reconsiderada e arquivada, uma vez que todas as ações realizadas pela Chapa 3 estão de acordo com as normativas eleitorais estabelecidas.

À consideração superior.

Maria Eduarda dos Santos Pedroso
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda dos Santos Pedroso, Membro de Comissão**, em 30/08/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5649901** e o código CRC **4E72B608**.